



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

CONTRATO Nº 064/2017

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DURANTE O ANO DE 2017.

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sua sede administrativa na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **JOAO BOSCO DE ABREU EIRELI - ME**, situada na Comunidade do Cará Açude, sem nº, Zona Rural, Alfredo Vasconcelos/MG, CEP 36.272-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.280.479/0001-74, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BOSCO DE ABREU**, brasileiro, viúvo, nascido aos 23/10/1945, empresário e domiciliado na Rua Cruz das Almas, 458, bairro São José, CEP 36.205-126, Barbacena/MG, portador da carteira de identidade MG-13.154.096, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, SSP MG, inscrito no CPF sob o numero 072.907.056-53, adiante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo licitatório nº 023/2017, modalidade Pregão Presencial nº 017/2017, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 22/02/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, PARA ATENDER ÀS FESTIVIDADES MUNICIPAIS, URBANAS E RURAIS e O CARNAVAL NOS DIAS 24, 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2017, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no anexo abaixo, para atender a administração do município de Alfredo Vasconcelos/MG.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMATIVA	VALOR UNITARIO
01	<ul style="list-style-type: none"><li>• 01 Mesa de 16 canais</li><li>• 01 Equalizador 31 bandas</li><li>• 01 Crossover</li><li>• 02 Microfones para guitarra</li><li>• 03 Microfones de voz</li><li>• 03 Pedestais para microfone</li><li>• 02 Caixas para retorno 400w</li><li>• 01 Amplificador 4000W para o retorno</li><li>• 04 Caixas com 2 alto-falantes de 12"</li><li>• 04 Caixas de sub-grave com 2 alto-falantes de 18"</li><li>• 02 Amplificadores de 4000W<ul style="list-style-type: none"><li>• 01 Amplificador de 6000W</li></ul></li></ul> <p><b>Iluminação</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 06 Canhões Par led</li><li>• 01 Luz de serviço</li></ul>	40	R\$ 600,00



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

	<ul style="list-style-type: none"><li>• 01 Máquina de fumaça</li><li>• 01 Mesa controladora de luz</li><li>• 02 Luzes de led coloridas</li></ul> <p>Incluindo operador e anotação de responsabilidade técnica por responsável credenciado junto ao CREA.</p>		
02	<ul style="list-style-type: none"><li>• 01 Mesa Digital 32 canais</li><li>• 01 Equalizador 32 bandas</li><li>• 01 Processador <i>Digital</i></li><li>• 01 Amplificador e fone de ouvido 4 canais</li><li>• 04 Fones de ouvido</li><li>• 01 Porta pró</li><li>• 01 Bateria completa com 7 microfones</li><li>• 06 Microfones</li><li>• 06 Microfones de voz</li><li>• 02 Microfones sem fio</li><li>• 01 Cubo de Guitarra com 2 alto-falantes de 12" 120W</li><li>• 01 Cubo de Baixo 800 wats</li><li>• 01 Caixa de Baixo com 4 alto-falantes de 10"</li><li>• 08 Pedestais para microfones</li><li>• 04 Caixas de Retorno de 500w</li><li>• Cabos e conectores para todo sistema</li><li>• 08 Caixas de sub-grave com 2 alto-falantes de 18"</li><li>• 08 Caixas Line com 1 alto-falante de 8" e drive.</li><li>• 02 Potências (8000W RMS), 02 Potências (3600W RMS), 02 Potências (1200W RMS)/ ou potências compatíveis com o equipamento de som.</li></ul> <p><b>Iluminação</b></p> <p>08 canhões de luz par led 08 canhões de par 01 luz de serviço 01 máquina de fumaça 01 Strobo 01 mesa controladora de luz 24 canais 02 mouving</p> <p>Incluindo operador e anotação de responsabilidade técnica por responsável credenciado junto ao CREA.</p>	35	R\$ 880,00
03	<ul style="list-style-type: none"><li>• 02 torres contendo 3 caixas por torre, com altura mínima 1,50 metros, contendo 3 caixas de som por torre, sendo uma caixa com alto falante de 18" com potencia no mínimo de 800w e duas contendo cada caixa um alto falante de 15" com potencia mínima de 15 watts de médio e agudo.</li></ul> <p>O sistema poderá ser ativo ou com amplificadores compatíveis com a potência das caixas.</p>	5	R\$ 600,00



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

Incluindo operador e anotação de responsabilidade técnica por responsável credenciado junto ao CREA.		
--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

2.1 - A prestação do serviço iniciará imediatamente no carnaval 2017 no período de 24 a 28 de fevereiro de 2017 e permanecerá durante todo o ano de 2017. O pedido de fornecimento será formalizado pelo **CONTRATANTE** para atender às necessidades da administração municipal.

2.2 - O prazo máximo para fornecimento do produto licitado é de 2(dois) dias úteis e em cada pedido de fornecimento os equipamentos devem estar montados e testados no mínimo duas horas antes da hora marcada para o início do evento com a presença do operador e demais pessoas necessárias à execução dos serviços. Os prazos serão contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) emitida pelo CONTRATANTE.

2.3 - A carga, descarga, montagem, desmontagem, transporte e tudo conforme estipulado no processo licitatório, dos bens será realizada pela **CONTRATADA** às suas expensas e inteira responsabilidade devendo os bens entregues estarem em perfeitas condições de uso imediato. O produto entregue em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta vencedora será rejeitado, obrigando-se a **CONTRATADA** a entregá-lo correto no prazo fixado pelo **CONTRATANTE** sob pena de ser considerado em atraso quanto aos prazos constantes deste contrato e do edital.

2.4 - A **CONTRATADA** deverá fornecer, no primeiro dia de locação, as **Anotações de Responsabilidade Técnica dos objetos contratados, devidamente pagas e registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais).**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

3.1 - O recebimento do objeto da licitação dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) devidamente embalado e identificado;
- b) na quantidade correta;
- c) verificação da conformidade com a quantidades e especificação constantes do edital;
- d) no prazo e horário de entrega previstos neste contrato e no edital.

3.2 - Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada pelo responsável pelo recebimento.

3.3 - Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo de **2 (duas) horas a contar da recusa do recebimento**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas neste contrato e edital.



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O preço estimado para o presente contrato é de R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil oitocentos reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço do objeto licitado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal tudo na sede do **CONTRATANTE**.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.4 - Os preços são fixos e irreajustáveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos e outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017 ou antes com o exaurimento do objeto.

5.2 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da lei federal nº 8.666/93 ou mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta)dias quando rescindido pelo **CONTRATANTE** e 90(noventa) dias quando rescindido pela **CONTRATADA** sem nada ter que pagar.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.02.20.606.0175.2079 Manut.Desp.Festividades Agropecuárias

02.06.05.23.695.0126.2108 Man.Desp.Festividades Municipais

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das cláusulas constante neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na lei federal nº 8.666/93, das previstas no edital e das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) advertência;

b) multa de 20%(vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de atraso ou não fornecimento dos produtos ou serviços contratados neste instrumento com conseqüente rescisão do contrato a critério do **CONTRATANTE**;

c) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada a inidoneidade pelo poder público municipal.



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

**7.2** - As penalidades previstas nas letras a, b e c são de competência do **CONTRATANTE**, facultada a defesa no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista.

**7.3** - São direitos:

**I** - Do **CONTRATANTE**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

c) Fiscalizar o fornecimento dos bens a qualquer tempo;

**II** - Da **CONTRATADA**:

a) Receber conforme este contrato;

b) receber as informações adequadas e tempestivamente acerca do fornecimento dos produtos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBMISSÃO À LEI E DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1** - O presente contrato rege-se pela lei federal nº 8.666/93, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente meio ambiente e segurança e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

**8.2** - São obrigações:

**I** - Do **CONTRATANTE**:

a) Publicar o extrato do contrato;

b) Pagar conforme este contrato;

c) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao fornecimento dos serviços;

**II** - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, neste contrato e na lei;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos os outros resultantes da execução do presente instrumento;

c) Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

d) prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável ao fornecimento dos produtos licitados.

e) Prestar os serviços por si mesma sendo vedada à **CONTRATADA** a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

f) Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

qualquer dano causado ao **CONTRATANTE OU A TERCEIROS** isentando desde já o **CONTRATANTE DE TODA E QUALQUE RESPONSABILIDADE**.

g) Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para o fornecimento do produto sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA - DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**9.1** - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**10.1** - O **CONTRATANTE** deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na lei federal nº8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO**

**11.1** - O presente contrato integra o edital do Processo Licitatório 023/2017 - Pregão Presencial 017/2017 para todos os fins, de forma que se entende como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02(duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 22 de fevereiro de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA  
*Prefeito Municipal*

JOAO BOSCO DE ABREU EIRELI - ME  
*Contratada*

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF

2. \_\_\_\_\_

CPF